

ção dos edificios para a Embaixada de Portugal em Londres e respectiva chancelaria.

A execução das obras nos edificios a adaptar, con-vindo que seja confiada a técnicos especializados do Ministério das Obras Públicas, tem de obedecer a condições de rapidez e simplicidade, que se não coadunam com os preceitos gerais estabelecidos.

Atendendo a que, para realizar os fins em vista, sem prejuizo da defesa dos interesses do Estado, se pode adoptar um regime semelhante ao já estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36 295, de 22 de Maio de 1947, para a construção do edificio da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, por intermédio do Ministério das Obras Públicas, a mandar adaptar na cidade de Londres os edificios pertencentes ao Estado e destinados à Embaixada de Portugal e respectiva chancelaria.

Art. 2.º Compete à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas a elaboração dos estudos necessários e a execução e fiscalização das obras nos edificios referidos no artigo anterior. Os projectos a executar deverão ter a aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 3.º As despesas a realizar com a adaptação dos edificios para a Embaixada e chancelaria continuarão sujeitas ao regime do disposto no Decreto-Lei n.º 37 391, de 28 de Abril de 1949, mas as que forem efectuadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas serão pagas mediante simples despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizará os abonos para as despesas a que se refere o artigo 3.º mediante simples requisições de fundos processadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas e visadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de auxiliar de construção de 1.ª classe da Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro da província de Timor.

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Trigo de Moraes.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38 995

Tendo em vista a necessidade de providenciar a fim de que nos liceus das províncias ultramarinas possam ser ministradas todas as disciplinas do 3.º ciclo exigidas para a matrícula no curso de Architectura das escolas de belas-artes e em virtude do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 36 863, de 10 de Maio de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Além das disciplinas a que se refere a alínea h) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, será também ministrada a de Ciências Físico-Químicas como preparatório para o curso de Architectura das escolas de belas-artes.

Art. 2.º Cumpre aos governadores regular o início da execução do presente decreto, segundo as conveniências locais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.